



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 95.640793/0001-10

AV. ITALO ORCELLI, 595 FONE(0xx 44)-3655-1258 FONE/FAX (0xx44) 3655-1225 CEP 87.565-000

CAFEZAL DO SUL - PR

PORTARIA Nº 008/2020

SÚMULA: DISCIPLINA AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, RETORNA AS REALIZAÇÕES DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, BEM COMO O ACESSO DO PÚBLICO AS SUAS DEPENDÊNCIAS DEVIDO ÀS AÇÕES PREVENTIVAS CONTRA O COVID-19, DIANTE DO CENÁRIO INTERNACIONAL DE EXPANSÃO DA DOENÇA POR DIVERSOS CONTINENTES, EM ESPECIAL O BRASIL E A REGIÃO DO NOROESTE DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELITON ALEX DA SILVA Presidente da Câmara Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o Decreto nº 4230/2020, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná Carlos Massa Ratinho Júnior que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública no Paraná em decorrência de infecção humana pelo novo Corona vírus – COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 060/2020, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Mario Junio Kazuo da Silva que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública para o Município de Cafezal do Sul – Paraná;

Considerando a necessidade de reforçar o quadro preventivo e da mobilização da sociedade do Município de Cafezal do Sul, diante da ameaça do COVID-19 – CORONAVIRUS;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Corona vírus – COVID-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212/2020, a Lei Federal nº 13.979/2020, e demais legislação pertinente à saúde e a prevenção de riscos de contaminação em massa;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cafezal do Sul – Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 95.640793/0001-10

AV. ITALO ORCELLI, 595 FONE(0xx 44)-3655-1258 FONE/FAX (0xx44) 3655-1225 CEP 87.565-000

CAFEZAL DO SUL - PR

RESOLVE

Art. 1º – Retomar as realizações das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, a partir de 01 de setembro de 2020, que voltarão as suas normalidades nos moldes da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, com observâncias nas recomendações da Organização Mundial de Saúde, em especial as seguintes:

I – Os vereadores, funcionários e assessoria, deverão estar utilizando equipamentos e métodos preventivos “máscara e álcool gel”, durante as realizações das sessões e permanências nas dependências da Câmara Municipal.

II – Nos acessos ao Edifício da Câmara Municipal, deverá permanecer à disposição dos usuários, álcool gel ou outros dispositivos preventivos que venha substituí-lo.

III – somente será permitida entrada de no máximo 06 (seis) pessoas no auditório da Câmara Municipal durante as realizações das sessões, que estejam utilizando equipamento preventivo “máscara” cobrindo a boca e o nariz.

IV – No auditório da Câmara Municipal somente ficará disponível 06 (seis) acentos, com 1,50 (um metro e meio) de distância de cada acento.

V – Fica também reservado local adequado para imprensas e outros meios publicitários devidamente regulamentados em Lei.

VI – As omissões deste instrumento deverão ser recorridas aos dispositivos legais da Câmara Municipal, incluindo Regimento Interno.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Portaria vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cafetal do Sul.

Art. 2º - Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Cafetal do Sul de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

Art. 3º Os Vereadores que comprovarem pertencer a grupos de riscos (Idosos, diabéticos, quem tem insuficiência renal crônica, quem tem doença respiratória crônica, quem tem doença cardiovascular grave e outras doenças identificadas pelas autoridades médicas) poderão ausentar-se das sessões Ordinárias e Extraordinárias, sem prejuízo dos seus subsídios, podendo se necessário convocar o respectivo suplente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 95.640793/0001-10

AV. ITALO ORCELLI, 595 FONE(0xx 44)-3655-1258 FONE/FAX (0xx44) 3655-1225 CEP 87.565-000

CAFEZAL DO SUL - PR

Parágrafo único. Para fins de comprovação das situações referidas no caput deste artigo, deverá o Vereador encaminhar a comprovação diretamente ao Setor de Recursos Humanos, podendo ser realizado em modo não presencial.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Eliton Alex da Silva
Presidente da Câmara